



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PROCESSO Nº:
30190/2024

Nº:
002/2025

DATA:
27/03/2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ: 27/03/2027

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL EIRELI				CNPJ Nº: 01.863.053/0001-07
NOME FANTASIA: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL				CADASTRO NA PMC: -
LOGRADOURO: RUA TRÊS				
NÚMERO: 95	COMPLEMENTO: -	BAIRRO: TABATINGA	CEP: 11.679-209	MUNICÍPIO: CARAGUATATUBA/SP

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

ATIVIDADE LICENCIADA:				
DESCRIÇÃO CNAE: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos				
BACIA HIDROGRÁFICA: LITORAL NORTE CORPO RECEPTOR: -		UGRHI: 3 SUB BACIA Rio Tabatinga		
ÁREA (METRO QUADRADO):				
TERRENO: 1783,00 m²	CONSTRUÍDA: 1058,25 m²	ÁREA UTILIZADA PARA ATIVIDADE: 1783,00 m²	NOVOS EQUIPAMENTOS: ---	LAVRA (ha): ---
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (h):		NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTERIOR
INÍCIO: 06:00	TERMINO: 19:00	ADMINISTRAÇÃO 3	PRODUÇÃO 20	DATA 13/12/2023
às				NÚMERO 045/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal Nº 171 de 23 de novembro de 2010, em conjunto com as disposições da Lei Complementar Federal 140/2011 combinada com a Deliberação CONSEMA 01/2024, e em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 237 de 19 de dezembro 1997, Lei Municipal nº 1.807 de 08 de março de 2010 e Decreto 2145 de 17 de março de 2025, concede a presente Licença Ambiental de Operação, nas condições e termos nela constantes.

A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;





LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº:
002/2025

VALIDADE ATÉ: 27/03/2027

DATA:
27/03/2025

As exigências técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no processo e em folha anexa;

A presente licença está sujeita a caducidade nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal 171, de 23 de novembro de 2010;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidos de novo processo de Licenciamento Ambiental nos termos do decreto acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendimento, este deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

A presente Licença de Operação deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

USO DA PMC:

EMITENTE

Solo, Água.

SMAAP - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Rua Santos Dumont, nº 502, Centro – Caraguatatuba – SP –
Telefone 3897-2530

AURACY MANSANO FILHO
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

LEANDRO SALES CARNEIRO
Diretor de Meio Ambiente

A PRESENTE LICENÇA FOI CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELO RESPONSÁVEL DO EMPREENDIMENTO POR OCASIÃO DE SUA SOLICITAÇÃO (PROCESSO EM EPÍGRAFE). ESTANDO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABAIXO.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

01 - Os efluentes gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e na Resolução CONAMA 357/05 e suas respectivas alterações.





LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº:
002/2025

VALIDADE ATÉ: 27/03/2027

DATA:
27/03/2025

02 - É proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

03 - As possíveis fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

04 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004/2004, e dispostos em locais aprovados tanto pelo órgão licenciador quanto pela CETESB, de modo a não causar danos ao meio ambiente ou trazer risco à saúde pública, em obediência ao Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações.

05 - Os níveis de ruído emitidos deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento" da ABNT, conforme Resolução Conama 01, de 08 de março de 1990, retificada em 16 de agosto de 1990.

06 - As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

07 - É proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.

OBSERVAÇÕES:

01 - Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

02 - A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação da Licença de Operação.

03 - Caso o empreendimento aponte inconformidades, conforme item 05 das exigências técnicas (incômodos à população do entorno), ou seja, registrado alguma denuncia nesta secretaria, o empreendimento deverá implantar medidas mitigadoras para manter os níveis de ruído dentro do estabelecido pela norma técnicas em vigor, comprovando através de apresentação de laudo acústico de acordo com os padrões estabelecidos pela norma técnica ABNT NBR 10151-2019.

04 - A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.





LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº:
002/2025

VALIDADE ATÉ: 27/03/2027

DATA:
27/03/2025

- 05 - É proibido o descarte dos resíduos classe I em lixo comum destinado à coleta do município.
- 06 - Fica proibida a lavagem do piso onde não houver sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo. O efluente gerado na lavagem do piso sem tratamento não pode ser direcionado a rede pública de esgoto, tampouco para parte externa do empreendimento.
- 07 - O local onde ocorre a lavagem das mãos com resíduos derivados de petróleo não pode ser destinado sem tratamento à rede pública de esgoto.
- 08 - É proibido realizar manutenção nos equipamentos onde não houver sistema de drenagem com caixa separadora de água e óleo.
- 09 - Os produtos químicos e combustíveis devem ser armazenados em local com contenção.
- 10 - A renovação desta Licença está condicionada a apresentação do comprovante de destinação dos resíduos que não são destinados à coleta do município. É proibido o descarte de resíduos através dos Ecopontos Municipais.

